



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
 CENTRAL GERAL DE COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13739 /2020-SMC.

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 011/2020 – SELEÇÃO DE PROJETOS DO SEGMENTO CULTURA AFRO.

RECORRENTE: JORGE UILIAN FERREIRA
 ASSUNTO: Recurso em face de sua inabilitação

Os autos aportaram a esta Central Geral de Compras para manifestação relativa ao Recurso interposto pelo proponente acima descrito, devidamente qualificado nos autos em epígrafe.

I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

São pressupostos de admissibilidade dos recursos administrativos, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente (neste caso, na Prefeitura, através da Central Geral de Compras), por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa.

Destarte, compilamos o item previsto no item 6.11 do edital do Chamada Pública 011/2020, institui normas para a apresentação de recursos:

- 6.11 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação / Comissão de Projetos do Conselho Municipal de Política Cultural, que culminarem em deferimento ou indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, poderá ser interposto recurso, após a divulgação do resultado parcial, os candidatos, dentro **do prazo de 3 dias corridos**, conforme o exposto no art. 109 da Lei 8.666/93, contados do dia subsequente à intimação dos atos do Município, assegurando-se em qualquer instância o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo e forma da lei, manifestando-se previamente a Central Geral de Compras / Comissão de Projetos do Conselho Municipal de Política Cultural sobre o pleito recursal;

Após a leitura acima, e as datas constantes da ata da sessão do Chamamento, restou comprovado que foi respeitado pelo Recorrente o prazo legal para interposição de recurso, sendo ele dotado de tempestividade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

II – DO MÉRITO DO RECURSO

O Recorrente pretende, através de seu recurso, que seja revista a decisão da Comissão Permanente de Licitação de inabilitar a recorrente em virtude de apresentaram comprovante de residência em nome de terceiro, com ausência da carta escrita de próprio punho com anuência de residência no local.

O Recorrente juntou comprovante de residência em nome de terceiro e a carta de anuência do mesmo conforme solicitado no Edital, no momento de apresentação deste Recurso, desta forma solicita a revisão da decisão desta CPL.

III – DO MÉRITO

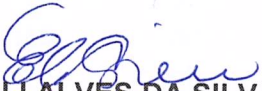
Em virtude do presente processo administrativo dispor sobre a concessão de recursos ao artistas e espaços culturais que tiveram suas atividades interrompidas, em decorrência da pandemia de COVID-19, do Decreto Federal nº 10.464/2020 e do Decreto Municipal 16.315/2020;

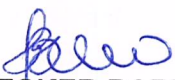
Tendo em vista não terem sido preenchidas todas as vagas, não sendo contemplados um grande número de profissionais da cultura que estão sob a situação de emergência devido a COVID-19.

IV - CONCLUSÃO

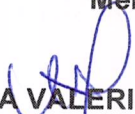
Diante do acima exposto, conheço do recurso apresentado, eis que tempestivo, para no mérito OPINAR pela PROCEDÊNCIA do RECURSO impetrado pelo Sr Jorge Uilian Ferreira, dando-lhe provimento quanto a todas as alegações argüidas.

Volta Redonda, 03 de novembro de 2020.


ELI ALVES DA SILVA
Presidente CPL


DANIELE BECKER BARBOSA BELONI
Membro


MARCELO DE SOUZA VIANA
Membro


MÔNICA VALÉRIA PEREIRA DA SILVA
Membro


PEDRO CARLOS RIBEIRO DE CARVALHO
Membro


PALOMA DO NASCIMENTO AMORIM
Secretária



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS



DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13739 /2020-SMC.

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 011/2020 – SELEÇÃO DE PROJETOS DO SEGMENTO CULTURA AFRO.

RECORRENTE: JORGE UILIAN FERREIRA

ASSUNTO: Recurso em face de sua inabilitação

- 1) Vistos;
- 2) Acolho e aprovo os argumentos expostos pela CPL, utilizando como fundamentação para esta decisão, tornando o proponente Jorge Uilian Ferreira HABILITADO no Chamamento Público 011/2020.
- 3) DECIDO pela PROCEDÊNCIA do recurso interposto pelo proponente JORGE UILIAN FERREIRA, no sentido de TORNAR o Recorrente HABILITADO no Chamamento Público nº 011/2020 nos moldes de sua realização.
- 4) Cumpra-se;

Volta Redonda, 03 de novembro de 2020.

*Aline Mara da Silva Ribeiro
Secretaria Municipal de Cultura
Autoridade Competente*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13739 /2020-SMC.

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 011/2020 – SELEÇÃO DE PROJETOS DO SEGMENTO CULTURA AFRO.

RECORRENTE: KAYO EMANUEL SILVA LOPES
ASSUNTO: Recurso em face de sua inabilitação

Os autos aportaram a esta Central Geral de Compras para manifestação relativa ao Recurso interposto pelo proponente acima descrito, devidamente qualificado nos autos em epígrafe.

I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

São pressupostos de admissibilidade dos recursos administrativos, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente (neste caso, na Prefeitura, através da Central Geral de Compras), por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa.

Destarte, compilamos o item previsto no item 6.11 do edital do Chamada Pública 011/2020, institui normas para a apresentação de recursos:

6.11 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação / Comissão de Projetos do Conselho Municipal de Política Cultural, que culminarem em deferimento ou indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, poderá ser interposto recurso, após a divulgação do resultado parcial, os candidatos, dentro **do prazo de 3 dias corridos**, conforme o exposto no art. 109 da Lei 8.666/93, contados do dia subsequente à intimação dos atos do Município, assegurando-se em qualquer instância o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo e forma da lei, manifestando-se previamente a Central Geral de Compras / Comissão de Projetos do Conselho Municipal de Política Cultural sobre o pleito recursal;

Após a leitura acima, e as datas constantes da ata da sessão do Chamamento, restou comprovado que foi respeitado pelo Recorrente o prazo legal para interposição de recurso, sendo ele dotado de tempestividade.

II – DO MÉRITO DO RECURSO

O Recorrente pretende, através de seu recurso, que seja revista a decisão da Comissão Permanente de Licitação de inabilitar a recorrente em virtude de apresentaram



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

comprovante de residência em nome de terceiro, com ausência da carta escrita de próprio punho com anuência de residência no local.

O Recorrente juntou declaração do posto de saúde, comprovando assim seu endereço, no momento de apresentação deste Recurso, desta forma solicita a revisão da decisão desta CPL.

III – DO MÉRITO

Em virtude do presente processo administrativo dispor sobre a concessão de recursos ao artistas e espaços culturais que tiveram suas atividades interrompidas, em decorrência da pandemia de COVID-19, do Decreto Federal nº 10.464/2020 e do Decreto Municipal 16.315/2020;

Tendo em vista não terem sido preenchidas todas as vagas, não sendo contemplados um grande número de profissionais da cultura que estão sob a situação de emergência devido a COVID-19.


IV - CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, conheço do recurso apresentado, eis que tempestivo, para no mérito OPINAR pela PROCEDÊNCIA do RECURSO impetrado pelo Sr Kayo Emanuel Silva Lopes, dando-lhe provimento quanto a todas as alegações argüidas.

Volta Redonda, 03 de novembro de 2020.



ELI ALVES DA SILVA
Presidente CPL


DANIELE BECKER BARBOSA BELONI
Membro


MARCELO DE SOUZA VIANA
Membro


MÔNICA VALERIA PEREIRA DA SILVA
Membro


PEDRO CARLOS RIBEIRO DE CARVALHO
Membro


PALOMA DO NASCIMENTO AMORIM
Secretária



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS



DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13739 /2020-SMC.

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 011/2020 – SELEÇÃO DE PROJETOS DO SEGMENTO CULTURA AFRO.

RECORRENTE: KAYO EMANUEL SILVA LOPES
ASSUNTO: Recurso em face de sua inabilitação

- 1) Vistos;
- 2) Acolho e aprovo os argumentos expostos pela CPL, utilizando como fundamentação para esta decisão, tornando o proponente KAYO EMANUEL SILVA LOPES HABILITADO no Chamamento Público 011/2020.
- 3) DECIDO pela PROCEDÊNCIA do recurso interposto pelo proponente KAYO EMANUEL SILVA LOPES, no sentido de TORNAR o Recorrente HABILITADO no Chamamento Público nº 011/2020 nos moldes de sua realização.
- 4) Cumpra-se;

Volta Redonda, 03 de novembro de 2020.

Aline Mara da Silva Ribeiro
Secretaria Municipal de Cultura
Autoridade Competente




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS



ATA DE RESULTADO FINAL REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO 011/2020 – SMC

Ao terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às dez horas, conforme publicação às fls 145 a 147, no auditório do Fundo Comunitário de Volta Redonda - FURBAN, situado no térreo à Praça Sávio Gama, número sessenta e três, reuniram-se os membros, **ELI ALVES DA SILVA, PALOMA DO NASCIMENTO AMORIM, DANIELE BECKER BARBOSA BELONI, MÔNICA VALERIA PEREIRA DA SILVA, MARCELO DE SOUZA VIANA, PEDRO CARLOS RIBEIRO DE CARVALHO** membros da Comissão Permanente de Licitação e **KAIQUE LOPES MAIA e ALEXANDRE BRAZ DE SEIXAS** membros da Secretaria Municipal de Cultura, para dar início e prosseguimento quanto ao resultado final referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO 011/2020 – SMC**, que objetiva a **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DO SEGMENTO CULTURA AFRO**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC), através do **Processo Administrativo nº 13739/2020 – SMC**.

Aberta a sessão pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e Secretaria Municipal de Cultura informamos que se fez necessário realizar alterações no resultado parcial publicado, de modo a garantir que cada proponente abaixo citado fosse contemplado apenas uma única vez, conforme Artigo 23 do Decreto nº 16.315, que regulamenta no âmbito municipal a Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc. Dessa forma proponente Pedro Paulo Dias de Melo não foi contemplado no Item III do chamamento 011/2020 – SMC (Cultura Afro), pois já havia sido contemplado no Item II do mesmo edital. Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a sessão presencial, sendo lavrada a Ata que vai por mim **PALOMA DO NASCIMENTO AMORIM** assinada, pelos demais membros **ELI ALVES DA SILVA, PEDRO CARLOS RIBEIRO DE CARVALHO, DANIELE BECKER BARBOSA BELONI, MÔNICA VALERIA PEREIRA DA SILVA, MARCELO DE SOUZA VIANA** e pelos Membros da Secretaria Municipal de Cultura.


ELI ALVES DA SILVA
Presidente CPL


DANIELE BECKER BARBOSA BELONI
Membro



MARCELO DE SOUZA VIANA
Membro



MÔNICA VALERIA PEREIRA DA SILVA
Membro


PEDRO CARLOS RIBEIRO DE CARVALHO
Membro


PALOMA DO NASCIMENTO AMORIM
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA


KAIQUE LOPES MAIA
Membro


ALEXANDRE BRAZ DE SEIXAS
Membro

